



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Projeto de Lei Ordinária CM/ 40 /2018

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em espaços públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, sendo amamentação ato livre em qualquer espaço público.

Art. 2º O Estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos deverão reservar ambientes separados do público em geral para a amamentação.

Art. 3º Para fins desta Lei, "espaço público" entende-se como local, que poder ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2018.

03 / 07 / 2018


PRESIDENTE


Jorge Silva Araújo
vereador

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

S.S. , em 02 / 07 / 2018


PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade
02 / 07 / 2018


PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 26 / 06 / 2018


PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. , em 26 / 07 / 2018


PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE LEI CM/40/2018, de autoria do vereador Jorge Silva Araújo, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em espaços públicos, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de julho de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/40/2018, de autoria do vereador Jorge Silva Araújo, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em espaços públicos, e dá outras providências.

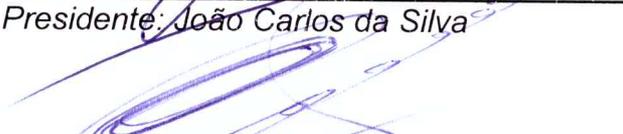
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

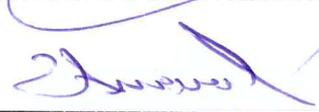
Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de julho de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 057/2018

PROJETO DE LEI CM/40/2018, de autoria do vereador Jorge Silva Araújo, *que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em espaços públicos, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30 da CF/88:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....”

A matéria de fundo veiculada no projeto é a proteção das crianças, sujeitos dotados de condição peculiar e aos quais o ordenamento jurídico determina que seja conferida especial atenção. Neste sentido, por exemplo, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) prevê o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças, dentre os quais são enumerados o direito à vida, à saúde e à alimentação, direitos estes que guardam relação com o objeto da propositura. Seguindo a mesma linha, o art. 127º, parágrafo único de nossa Lei Orgânica estabelece que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município

“Art. 127 - É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Já sob o prisma material, o projeto encontra fundamento no art. 6º da Constituição Federal que elenca a proteção à maternidade e à infância entre os direitos sociais; bem como no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), que prevê o dever do Poder Público propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

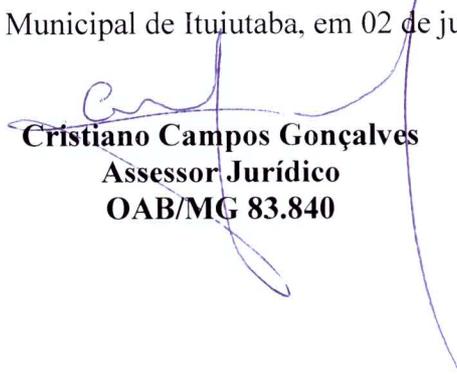


COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° CM/40/2018, que *“dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em espaços públicos, e dá outras providências.”*

Já quanto ao mérito, cabe à apreciação dos edis sobre os argumentos apresentados pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de julho de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840